



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº.529 /2017

26 DE JANEIRO 2017

"PROIBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS, ESTES CARREGADOS OU NÃO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a Seguinte:

Artigo. 1º Fica proibido o tráfego de veículos em todo o perímetro urbano de São Pedro da Cipa/MT de veículos pesados, estes carregados ou não, que quando carregados transportem cargas altas ou pesadas, assim considerados os acima de três eixos.

§ 1º- Fica vedado a obstrução de Rua, Avenidas e calçadas quando do estacionamento de todos e quaisquer veículos.

§ 2º- A aplicação desta Lei, ficará suspensa em relação aos Distritos e Povoados, que não possuírem pavimentação asfáltica em suas vias, contudo, após a realização da pavimentação das vias, será obrigatória a aplicação e vedação contidas nesta Lei.

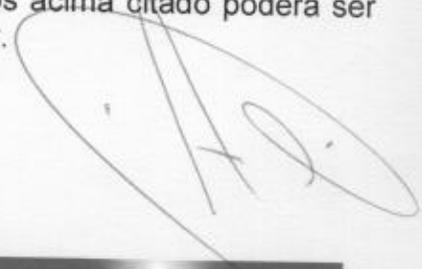
Artigo. 2º A proibição prevista no artigo 1º não se aplica aos veículos destinados à:

- I. Carga e descarga de mercadorias no comércio local;
- II. Coleta e transporte de Lixo;
- III. Mudanças;
- IV. Obras e serviços de infraestrutura urbana;
- V. Prestação de serviços públicos essenciais;
- VI. Remoção de entulho e transportes de caçambas;
- VII. Remoção de terra em obras civis;
- VIII. Serviços de sinalização emergencial de trânsito;
- IX. Socorro mecânico de emergência;

Parágrafo único. A comprovação do serviços acima citado poderá ser exigida a qualquer momento pelo agente fiscalizador.

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT
Data: 30, 01, 2017
Hs: 15:27

Luzinete Nunes Ponce PREFEITA





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

Artigo. 3º A pessoa física ou jurídica que possua interesse no empreendimento de manutenção de estacionamento privado desde que fora do perímetro urbano de São Pedro da Cipa/MT, serão concedidos incentivos por parte do Município, a serem definidos por Lei Municipal com prévia autorização Legislativa.

Artigo. 4º - A fiscalização será realizada pelos fiscais do Município, polícia Militar local, por meio de advertências, notificações e aplicações de multas, podendo ainda a prefeitura receber denúncias por populares.

I. As multas se processarão conforme previsto no Código de Postura do Município de São Pedro da Cipa/MT e demais legislações Estaduais e Federais que disponham sobre o assunto, podendo variar entre 1(hum) a 100 (cem) UPF's, de acordo com a gravidade da infração.

II. Além das penalidades já descritas poderão ser adotadas como medidas administrativas a remoção ou apreensão do veículo, bem como as demais prevista no Código de Transito Brasileiro (Lei nº9.503/1997).

Artigo. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, encarregado de buscar os meios necessários junto aos órgãos credenciados e devidamente conveniados com o Município, bem como ficam também encarregados para o cumprimento das medidas necessárias, os Fiscais de Postura deste Município que realizarão a fiscalização e aplicação das medidas educativas e punitivas.

Artigo. 6º - Os proprietários ou condutores dos veículos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a presente lei, contados da data da sua publicação.

Artigo. 7º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive Decreto nº 46/2013 de 21 de Outubro de 2013.

São Pedro da Cipa, 26 de Janeiro de 2017.

Alexandre Russi
Prefeito Municipal